



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 869/2024
AUTOR: **Deputado Moisemar Marinho**
ASSUNTO: Atribui o nome Delegado Hismael Athos Noleto Tranqueira ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins.

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 869/2024, de autoria do Deputado Moisemar Marinho que Atribui o nome Delegado Hismael Athos Noleto Tranqueira ao Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins.

Justifica o autor que o projeto se trata de justa homenagem e reconhecimento ao trabalho, dedicação e empenho do Delegado Hismael Tranqueira acumulou várias outras atribuições, destacando-se por participar de diversas investigações que resultaram na prisão e condenação de diversos criminosos. Por sua dedicação à carreira policial e seu notável histórico de vida.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.



Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta casa de Lei, entretanto, conforme o que preceitua a Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021, dispõe sobre a proibição de denominação de bens públicos para ser concedida a honraria, e necessário que seja apresentada a seguinte documentação do homenageado:

(I) Certidão de Óbito, (II) Certidão negativa de Crimes Eleitorais, (III) Certidão Negativa da Receita Federal e Estadual, (IV) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e (V) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, para que denomine o nome de bens públicos

Diante do exposto, **baixo a propositura em diligência**, a fim de que o autor do Projeto de Lei n.º 633 de 869/2024 apresente a documentação acima mencionada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Deputado Professor Júnior Geo

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.05.27 10:58:17 -03'00'

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PL nº 869 / 2024

OBS: 1

Encaminhe-se(a) ao Diligência

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO (✓)
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (✓)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)	Dep. MARCUS MARCELO (✓)